



ANO III – Nº 1332 - Macaíba - RN, terça-feira, 31 de outubro de 2023

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**RESULTADO DA SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BEM COMO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO CONECTIVIDADE, REDE LÓGICA INTERNA (FÍSICA E/OU WI-FI), ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIÇO DE IMPRESSÃO E TABLETS, CONJUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE E APLICATIVOS E NOTEBOOKS PARA AS EQUIPES E-MULT, QUE POSSIBILITEM A INTEGRAÇÃO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA AB E A AUTOMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENDES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), REALIZANDO AS COLETAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DE MANEIRA GEORREFERENCIADA, CONSTITUINDO UM BANCO DE DADOS ÚNICO, BASE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS E MAPAS RELATIVOS ÀS CONDICIONANTES SOCIAIS E DE SAÚDE DO LOCAL, COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR OS DADOS DE PRODUÇÃO DA EQUIPE, ALÉM DE ALIMENTAR OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ESPECIAL E-SUS, SEGUINDO OS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE TELEATENDIMENTO E TELEMONITORAMENTO DOS CIDADÃOS CADASTRADOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS SOLUÇÕES, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E O RESPECTIVO SUPORTE.**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, nomeada em portaria nº 500/2022 na data 07 de novembro de 2022, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35, saiu vencedora do lote 0001 - R\$ 2.653.891,00.

Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano  
Pregoeira/PMM.

PROTOCOLO Nº. 8712/2023 - DATA:  
06/07/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5038/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BEM COMO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO CONECTIVIDADE, REDE LÓGICA INTERNA (FÍSICA E/OU WI-FI), ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIÇO DE IMPRESSÃO E TABLETS, CONJUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE E APLICATIVOS E NOTEBOOKS PARA AS EQUIPES E-MULT, QUE POSSIBILITEM A INTEGRAÇÃO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA AB E A AUTOMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENDES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), REALIZANDO AS COLETAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DE MANEIRA GEORREFERENCIADA, CONSTITUINDO UM BANCO DE DADOS ÚNICO, BASE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS E MAPAS RELATIVOS ÀS CONDICIONANTES SOCIAIS E DE SAÚDE DO LOCAL, COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR OS DADOS DE PRODUÇÃO DA EQUIPE, ALÉM DE ALIMENTAR OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ESPECIAL E-SUS, SEGUINDO OS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE TELEATENDIMENTO E TELEMONITORAMENTO DOS CIDADÃOS CADASTRADOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS SOLUÇÕES, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E O RESPECTIVO SUPORTE.**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática

no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35**, saiu vencedora do lote 0001 - R\$ 2.653.891,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais).

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano  
Pregoeira/PMM.

PROTOCOLO Nº. 8712/2023 - DATA:  
06/07/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5038/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BEM COMO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO CONECTIVIDADE, REDE LÓGICA INTERNA (FÍSICA E/OU WI-FI), ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIÇO DE IMPRESSÃO E TABLETS, CONJUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE E APLICATIVOS E NOTEBOOKS PARA AS EQUIPES E-MULT, QUE POSSIBILITEM A INTEGRAÇÃO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA AB E A AUTOMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENDES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), REALIZANDO AS COLETAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DE MANEIRA GEORREFERENCIADA, CONSTITUINDO UM BANCO**

**DE DADOS ÚNICO, BASE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS E MAPAS RELATIVOS ÀS CONDICIONANTES SOCIAIS E DE SAÚDE DO LOCAL, COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR OS DADOS DE PRODUÇÃO DA EQUIPE, ALÉM DE ALIMENTAR OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ESPECIAL E-SUS, SEGUINDO OS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE TELEATENDIMENTO E TELEMONITORAMENTO DOS CIDADÃOS CADASTRADOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS SOLUÇÕES, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E O RESPECTIVO SUPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Considerando**, a análise do processo em comento.

**Considerando**, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

**Considerado**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase de habilitação.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**HOMOLOGO** o procedimento em favor da licitante:

**NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35**, saiu vencedora do lote 0001 - R\$ 2.653.891,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais).

**CONVOCAM-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato.

Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**Francisco Junior do Rêgo**  
Secretário Municipal de Saúde

### DECRETO

**DECRETO N.º 2.145/2023**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 03 de novembro de 2023, com exceção dos seguintes serviços, repartições e órgãos:

I - a Unidade de Pronto Atendimento Odontológico de Macaíba, localizada na R. Dr. Pedro Velho, 17 - Centro, Macaíba.

II - a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Aluizio Alves, localizada na Av. Jundiá, 100 - Jundiá, Macaíba;

III - a Coleta de Lixo;

IV - o Transporte Público Universitário;

V - O Museu Solar Ferreiro Torto, localizado na R. Dr. Pedro Matos, sn, Macaíba - RN, 59280-000, das 08 horas até às 16 horas.

**Parágrafo único.** Os(as) Secretários(as) deverão orientar os(as) servidores(as) quanto à eventual necessidade de desenvolverem suas atividades nas datas mencionadas no *caput*.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Macaíba/RN

### EDITAL

**LEI N° 2.460, de 31 de outubro de 2023.**

**ALTERA O ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.695 DE 30 DE ABRIL DE 2014, INSERIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.378/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 30 e 30-B da Lei Municipal nº 1.695, de 30 de abril de 2014, inserido pela Lei Municipal nº 2.378, de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - B. Os integrantes do CONADM são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Planejamento é membro nato e presidente do conselho, sendo o seu representante o respectivo suplente;

II – O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV é membro nato, sendo o seu representante o diretor administrativo e financeiro;

III - 01 (um) conselheiro efetivo dentre os servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) conselheiro efetivo e secretário do conselho, e seu respectivo suplente, dotados de estabilidade funcional, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados ativos do MacaíbaPREV;

V - 02 (dois) conselheiros efetivos, e seus respectivos suplentes, servidores municipais, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal;

VI - 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, eleito entre os seus pares;

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos do CONADM e têm sua permanência no referido conselho independentemente de mandato, sendo destituídos ad nutum.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos III, IV e V têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com manifestação discricionária do Chefe do Poder Legislativo e Prefeito Municipal, respectivamente. Sendo destituídos ad nutum.

§ 3º O conselheiro referido no inciso V deste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja eleição será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada por regulamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

§ 4º O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de três, sob pena de invalidade das decisões.

§ 5º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente do órgão previdenciário ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de 2 dias.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária ou extraordinária de que participarem 01 (um) jeton, que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 7º A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 30 e 30-B da Lei Municipal nº 1.695, de 30 de abril de 2014, inserido pela Lei Municipal nº 2.378, de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado Deliberativo, doravante designado oficialmente pela sigla – CONFIS é integrado por 05 (cinco) Conselheiros efetivos e 05 (cinco) Conselheiros suplentes.

Art. 30 - B. Os integrantes do CONFIS são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte composição:

I – 2 (dois) Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o presidente do Conselho Fiscal;

II – .....

III – 2 (dois) Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores de Macaíba – SINSEMAC, dentre os servidores inativos da PMM.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.461, de 31 de outubro de 2023****ALTERA O INCISO VI, DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.247 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VI, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Ouvidor		CCB	01
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>			
Diploma, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio.			
<b>ATRIBUIÇÕES</b>			
1. receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e integrantes da Guarda Municipal, da SESP e das atividades do órgão;			
2. propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;			
3. realizar diligências na Guarda Municipal, conjuntamente com o Corregedor da Guarda, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;			
4. manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte e disponibilizar serviço gratuito, por meio de telefone ou internet, destinado a receber denúncias ou reclamações relacionadas à Guarda Municipal e demais Órgãos que compõem a SESP;			
5. sugerir e propor ao Secretário Municipal a realização de apurações de toda e qualquer denúncia que possa caracterizar, ao menos em tese, atos ilegais;			
6. encaminhar as denúncias referente aos órgãos que compõem a SESP e dos Guardas Municipais diretamente à Corregedoria para as providências cabíveis;			
7. manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas.			

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 17 de outubro de 2023

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.462, de 31 de outubro de 2023****DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Travessa Francisco de Assis Dias**, à Travessa Projetada, frontal a Avenida José Mafra, localizada no Loteamento Recanto Verde, zona de expansão urbana de Macaíba/RN.

**Art. 2º** - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

nação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.463, de 31 de outubro de 2023****DECLARA A FESTIVIDADE DE SANTA TEREZINHA, NO BAIRRO AUTA DE SOUZA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, aprovou e que sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada a Festividade de Santa Terezinha, no Conjunto Auta de Souza como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macaíba/RN.

**Parágrafo único.** Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem a Festividade de Santa Terezinha:

- Peregrinação da Imagem de Santa Terezinha por todo o Bairro Auta de Souza.
- Tradicional Badalada dos Sinos ao meio dia e o Pipocaço de Santa Terezinha (fogos de artifício), homenageando a Padroeira no dia 01 de outubro.
- Tradicional procissão em homenagem a Santa Terezinha no dia 01 de outubro.
- Tradicional Missa de encerramento das festividades da Padroeira no dia 01 de outubro com a participação de todos os fiéis e devotos.

**Art. 2º** – Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**Lei Nº 2.464, de 31 de outubro de 2023.****DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE “FRANCISCA ANDRÉ DA CRUZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde de **Francisca André da Cruz**, que está sendo construída no Loteamento Jardim Lisboa, localizada no Bairro Auta de Souza, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**Lei Nº 2.465, de 31 de outubro de 2023.**

**Declara a Festividade de Santa Isabel da Hungria, no Bairro de Mangabeira, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macaíba, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, aprovou e que sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada a Festividade de Santa Isabel da Hungria, no Bairro de Mangabeira, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macaíba.

**Parágrafo único.** Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem a Festividade de Santa Isabel da Hungria:

- Peregrinação da Imagem de Santa Isabel da Hungria por todo o Bairro de Mangabeira.
- Tradicional Badalada dos Sinos ao meio dia e o Pipocaço de Santa Isabel da Hungria (fogos de artifício), homenageando a Padroeira no dia 17 de novembro.
- Tradicional procissão em homenagem a Santa Isabel da Hungria no dia 17 de novembro.
- Tradicional Missa de encerramento das festividades da Padroeira no dia 17 de novembro com a participação de todos os fiéis e devotos.

**Art. 2º** – Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**Lei Nº 2.466, de 31 de outubro de 2023.**

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Jorge Varela da Silva**, à Rua Projetada, frontal a Travessa Floriano Peixoto II e de **Travessa Antônio Franco Segundo**, à Travessa Projetada, perpendicular a Travessa Floriano Peixoto II, ambas localizadas no Distrito Industrial, no Loteamento Recanto Verde, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**Lei Nº 2.467, de 31 de outubro de 2023.**

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Pedro Ramos de Oliveira**, à Rua Projetada, localizado no Distrito Industrial do Loteamento Recanto Verde, zona de expansão urbana de Macaíba/RN.

**Art. 2º** - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**Lei Nº 2.468, de 31 de outubro de 2023.**

**Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba, o “Dia Municipal do Profissional de Enfermagem”, no município de Macaíba, a ser celebrado no dia 12 de maio.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba, o Dia Municipal do Profissional de Enfermagem, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º.** O Dia Municipal do Profissional de Enfermagem terá por objetivos:

**I** - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a

importância do trabalho desenvolvido pelos profissionais de enfermagem;

**II** - desenvolver atividades de discussão sobre os direitos e garantias do profissional de enfermagem.

**Art. 3º.** No Dia Municipal do Profissional de Enfermagem estabelecido no Art. 1º, poderão ser realizadas campanhas publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância do exercício da atividade do profissional de enfermagem.

**Parágrafo Único.** Para a consecução dos eventos do Dia Municipal do Profissional de Enfermagem, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições privadas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 098/2023 SME/GS**

Institui o Programa Municipal de Lavagens de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, resolve:

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Município de Macaíba-RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A implantação do programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

**Art. 3º.** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º.** Participação social para o desenvolvimento

do programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º.** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º.** O ambiente escolar deve estar dotado de piaas com água e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, antes e depois das refeições, depois das brincadeiras e após utilizar o banheiro.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no Parágrafo Único do Art. 2º.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**Ademar Teixeira da Silva Júnior**

Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 110/2023**

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023.**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores **CARLOS FRANK PRUDENCIO BEZERRA**, matrícula Nº 103454 Gestor e **ALLINE MIKAELY PEREIRA DA SILVA**, matrícula Nº 1108069, como fiscal e **ELOISE CAROLINE BESERRA DE SOUSA**, matrícula Nº 1111183, como fiscal vinculado a **Dispensa de Licitação nº 44/2023**, celebrado com a empresa **CRM COMERCIAL LTDA ME.** – CNPJ: 04.679.119/0001-93, referentes à Aquisição de Maca para ambulância para suprir as necessidades da Unidade de Pronto atendimento UPA e a Secretaria Municipal de Saúde Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 31 de Outubro 2023.

Francisco Júnior do Rêgo  
Secretário Municipal de Saúde

**EXPEDIENTE**

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico**  
**do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

**Jornalista responsável:**  
Flávia Urbano de Andrade

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****AVISO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de peças e serviços de mão de obra para o veículo HILUX de placa NNJ-5542, pertencente a câmara municipal, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta dos elementos de despesa **3.3.90.30 – materiais de consumo e 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ**, no orçamento geral vigente no exercício de 2023.

03. Importará a despesa o valor total de R\$ 7.952,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado para aquisição das peças e o serviço de mão de obra com a empresa **Nasauto Serviços e Locações Automotivas Eireli-EPP**, CNPJ nº **09.110.560/0001-73**, com sede na Av. dos Ipês, 205, Capim Macio - Natal/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 31 de outubro de 2023.

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

**EDITAL****EDITAL PÚBLICO PARA JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO EX GESTOR MARÍLIA PEREIRA DIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MACAÍBA/RN**, faz saber a todos os interessados e ao público em geral, que se encontra a disposição de todos, para exame, no portal da transparência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, as contas anuais da ex Gestora municipal, Sra. **MARÍLIA PEREIRA DIAS**, com o respectivo número do processo de contas de governo referente ao exercício de 2010, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, notadamente considerando tratar-se de obrigação e competência constitucional desta Casa Legislativa realizar o julgamento das referidas contas após a emissão do parecer prévio pelo Egrégio TCE/RN:

⇒ **Processo nº. 4186/2011-TC:** Contas Anuais de Governo Exercício 2010.

**Relator:** Conselheiro Tarcísio Costa

Notifica a todos os interessados que, durante o prazo de 60 dias, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado terá trâmite perante as Comissões desta Casa, e será ofertado o direito de defesa ao gestor responsável, e posteriormente será apazada data de julgamento das contas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Macaíba/RN, 30 de outubro de 2023.

**Denilson da Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

**EDITAL PÚBLICO PARA JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO EX GESTOR FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MACAÍBA/RN**, faz saber a todos os interessados e ao público em geral, que se encontra a disposição de todos, para exame, no portal da transparência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, as contas anuais do ex Gestor municipal, Sr. **FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**, com o respectivo número do processo de contas de governo referente aos exercícios de 2013 e 2014, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, notadamente considerando tratar-se de obrigação e competência constitucional desta Casa Legislativa realizar o julgamento das referidas contas após a emissão do parecer prévio pelo Egrégio TCE/RN:

⇒ **Processo nº. 6159/2014-TC:** Contas Anuais de Governo Exercício 2013.

**Relator:** Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

⇒ **Processo nº. 6611/2015-TC:** Contas Anuais de Governo Exercício 2014.

**Relator:** Conselheiro Tarcísio Costa

Notifica a todos os interessados que, durante o prazo de 60 dias, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado terá trâmite perante as Comissões desta Casa, e será ofertado o direito de defesa ao gestor responsável, e posteriormente será apazada data de julgamento das contas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Macaíba/RN, 30 de outubro de 2023.

**Denilson da Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

**PORTARIA****PORTARIA Nº 10.004/2023-GP/CMM**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do artigo 39, e do artigo 40, inciso XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.102, de 30 de outubro do corrente ano, que declarou ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo

Estadual no dia 03 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

Decretar ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Macaíba.

Publique-se

Macaíba/RN, 31 de outubro de 2023.

**Denilson Costa Gadelha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macaíba**

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha

**Presidente**

Erika Patrícia Emídio da Silva

**Vice-Presidente**

Aluizio Silvio Soares

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

José Aroldo da Silva Costa

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**

Dr. Diego Costa Pinto Dantas

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Josane Peixoto Noronha

Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**